

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 188, DE 2013

Altera o art. 24, inciso II, alínea *d*, do Regimento Interno para permitir que as proposições de iniciativa da Comissão de Legislação Participativa sejam objeto de deliberação conclusiva das comissões, dispensando a competência do Plenário.

Autora: Comissão de Legislação Participativa

Relator: Deputado DR. GRILO

VOTO EM SEPARADO DA DEPUTADA SANDRA ROSADO

O Projeto de Resolução em epígrafe, de autoria da Comissão de Legislação Participativa, pretende determinar que as proposições de autoria daquela Comissão sejam apreciadas conclusivamente pelas Comissões da Casa, dispensada a competência do Plenário.

Segundo a justificção do projeto, a proposição pretende conferir mecanismo verdadeiramente eficiente de apreciação de proposições, especialmente quando se verifica o frequente bloqueio da pauta do Plenário.

A proposição foi distribuída a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e à Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, sujeita à deliberação pelo Plenário, conforme o disposto na alínea *d*, do inciso II, do art. 24 do Regimento Interno.

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a análise de proposições, sob a óptica da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, conforme disposto na alínea *a* do inciso IV do

art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, bem como a análise do mérito quando se tratar de matérias de sua competência.

No dia 14 de novembro de 2013, o Relator da matéria nesta Comissão, Deputado Dr. GRILO, apresentou parecer à proposição em análise, com voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa, e no mérito, por sua aprovação.

Em sequência, por meio de complementação de voto, o Relator acatou sugestão de alteração do art. 1º da proposição, na forma de emenda que confere poder conclusivo aos projetos de lei ordinária de autoria da Comissão de Legislação Participativa, com ressalva dos projetos que se enquadrem nas exceções previstas no inciso II do art. 24.

Concordamos com a Comissão de Legislação Participativa e com o Relator da matéria no sentido de que o mecanismo do poder conclusivo deve ser ampliado com o escopo de agilizar os trabalhos desta Casa Legislativa.

Nessa linha, parece-nos que seria mais salutar a extensão do poder conclusivo para a apreciação de todas as proposições de autoria de Comissões, com revogação da alínea *d* do inciso II do art. 24 do Regimento Interno.

Desta forma, além de promover o andamento mais célere de proposições de autoria das Comissões da Casa, estaríamos prestigiando tais colegiados e incentivando sua atuação cada vez mais efetiva no processo de elaboração legislativa.

Ainda, como Presidente da CPI do Trabalho Infantil, vislumbro oportunidade para sugerir alteração relevante no art. 105 do Regimento Interno desta Casa.

Como se sabe, as Comissões Parlamentares de Inquérito, em seu relatório final, costumam apresentar várias proposições. Contudo, ao final da Legislatura, tais proposições são arquivadas e, sem possibilidades de desarquivamento, o que vem acarretando a perda de valioso trabalho parlamentar.

Pelas precedentes razões, apresentamos Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 188, de 2013, para conferir poder conclusivo a todas as Comissões quando da apreciação de projetos de lei de autoria de

Comissões e com o objetivo de evitar o arquivamento, ao final da Legislatura, de proposições de autoria de Comissão Parlamentar de Inquérito.

Diante do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Resolução nº 188, de 2013, na forma do Substitutivo ora apresentado.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputada SANDRA ROSADO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 188, DE 2013

Altera o inciso II do art. 24, revoga a alínea *d* do inciso II do art. 24, e acrescenta o inciso VI ao art. 105, do Regimento Interno, para permitir que as proposições de iniciativa de Comissão sejam objeto de deliberação conclusiva das Comissões, dispensando a competência do Plenário, e para impedir o arquivamento de proposições de autoria de Comissões Parlamentares de Inquérito, ao final da Legislatura.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Esta Resolução altera o inciso II do art. 24, revoga a alínea *d* do inciso II do art. 24, e acrescenta o inciso VI ao art. 105, do Regimento Interno, para permitir que as proposições de iniciativa de Comissão sejam objeto de deliberação conclusiva das Comissões, dispensando a competência do Plenário, e para impedir o arquivamento de proposições de autoria de Comissões Parlamentares de Inquérito, ao final da Legislatura.

Art. 2º O art. 24, inciso II, do Regimento Interno, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24

.....

II – discutir e votar projetos de lei, dispensada a competência do Plenário, inclusive os projetos de lei de autoria de comissões, salvo o disposto no § 2º do art. 132 e excetuados os projetos:

.....(NR)”

Art. 3º. O art. 105 do Regimento Interno passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

“Art. 105.

.....

VI – de iniciativa de Comissão Parlamentar de Inquérito.

.....

.....(NR)”

Art. 4º Fica revogada a alínea *d* do inciso II do art. 24 do Regimento Interno.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2014.

Deputada SANDRA ROSADO